



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 2.357/2026,

05 de março de 2026.

Dispõe sobre aplicação integral das decisões proferidas pelo Min. Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação Constitucional n. 88.319 SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Min. Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação Constitucional n. 88.319 SP;

CONSIDERANDO que as decisões seguem no sentido de reavaliação das verbas indenizatórias pagas aos servidores, os comumente chamados de “penduricalhos”, bem como de gratificações sem fundamento legal ou que não estejam em consonância com o texto constitucional (gratificações genéricas);

CONSIDERANDO que as decisões possuem efeito em todo território nacional, logo, devendo ser observadas pelos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Determino ao setor responsável pelos Recursos Humanos do Município para que, **em 60 dias corridos, contados do dia 05.02.2026**, proceda o levantamento discriminando de cada verba remuneratória, indenizatória ou auxílio, o seu valor, o respectivo critério de cálculo e o fundamento legal específico (número da Lei e qual o dispositivo de regência).

Art. 2º. Após o levantamento das verbas descritas no art. 1º, todas aquelas que estiverem em desacordo com os preceitos Constitucionais deverão ser suspensas, em cumprimento às decisões proferidas na Reclamação Constitucional n. 88.319 SP.

Art. 3º Ficam **IMEDIATAMENTE SUSPENSAS** todas as verbas pagas a servidores públicos e agentes políticos que não estejam expressamente previstas em lei.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica vedada a aplicação de qualquer legislação nova sobre parcelas remuneratórias e indenizatórias que ultrapassem o Teto e Subteto Constitucional.

Art. 5º. Fica proibido o reconhecimento de qualquer nova parcela relativa a suposto direito pretérito, que não as já pagas na data da publicação da liminar proferida na Reclamação Constitucional n. 88.319, qual seja, 05.02.2026.

Art. 6º. Fica vedada a elaboração de novas leis criando verbas remuneratórias ou indenizatórias em descompasso com a Constituição Federal.

Parágrafo único. Não serão propostas leis ou qualquer ato normativo sobre o tema até o deslinde da Reclamação Constitucional 88.319, para que haja maior segurança jurídica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 05 dias do mês de março de 2026.

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard de
publicidade.
Data Supra.